



PROJETO DE LEI Nº 294/2023

DATA: 16/05/23

SÚMULA: *Revoga o § 3º da Lei Municipal nº 213/15 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica revogado em todos os seus termos o § 3º do art.1º da Lei Municipal 213/15.

Art. 2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2023



Amin José Hannouche
Prefeito Municipal



Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 294/2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n. 294/23 visando alterações na Lei Municipal n. 213/15 que regulamenta a concessão de diárias na Administração Pública Municipal.

Como se sabe o **§ 3º** da referida Lei que se pretende revogar dispõe que: *Com exceção dos servidores referidos na Faixa V, do Anexo I, não se aplica o disposto neste artigo ao servidor que se deslocar num raio inferior a 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município ou se o deslocamento for para fora do país.*

Diante desses termos, o pagamento de diárias tem ocasionado diversos problemas, mesmo porque o Município não pode fazer o ressarcimento de despesas de viagens, senão o pagamento de diárias.

Não bastasse, os protocolos das diárias devem ser realizados sempre com a data anterior à viagem, excepcionalmente no dia, e devem passar pela aprovação da Comissão de Compras, o que já causa certa dificuldade, agora, o impedimento de se pagar diárias para viagens num raio de 100 (cem) quilômetros causa muitos aborrecimentos, inclusive de ordem financeira para aqueles servidores que, nesse raio, tenham que ficar o dia inteiro fora do Município.

Dessa forma, como trata-se de ajuste na legislação, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Harmouche
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL 048/15

LEI Nº 213/15
DATA 05/06/2015

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias na forma que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, com suporte nos artigos 64, inciso VII, e 121, inciso I, alíneas "m" e "o", da vigente Lei Orgânica do Município e art. 98 e ss. da Lei Municipal nº 216/94,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 213/15.
C. Procópio, 05 de junho de 2015.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Executivo, o vice-prefeito e os servidores da Administração Pública e das Autarquias Municipais que, no desempenho de suas atribuições e interesse do serviço, deslocarem-se de sua sede, receberão na forma prevista nesta Lei DIÁRIAS para acobertar as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

§ 1º - Entende-se por sede, para os efeitos desta Lei, a cidade ou Distrito onde o servidor tiver exercício.

§ 2º - O disposto neste artigo não abrange os serviços que em razão de suas características e necessidades habituais, exigem deslocamentos regulares de servidores para cidades da região.

§ 3º - Com exceção dos servidores referidos na Faixa V, do Anexo I, não se aplica o disposto neste artigo ao servidor que se deslocar num raio inferior a 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município ou se o deslocamento for para fora do país.

§ 4º - Em não havendo veículo oficial, haverá o custeio das passagens ou o pagamento de indenização de transporte.

Art. 2º - As diárias dos servidores referidos na Faixa V, do Anexo I, serão pagas de acordo com os seguintes percentuais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

I - 20% (vinte por cento) do valor integral da diária quando o deslocamento para fora da sede durar até 6 (seis) horas;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Diária quando o deslocamento para fora da sede durar até 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos;

III - 70% (setenta por cento) do valor integral em Diária quando o deslocamento para fora da sede durar 24 (vinte e quatro) horas ou mais

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais autorizar o deslocamento dos servidores a eles vinculados, mediante requerimento e ordem de serviço, conforme modelos definidos nos anexos III e IV, com 03 (três) dias de antecedência, e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para a elaboração do ato autorizatório, exceto em casos de urgência devidamente comprovados.

§ 1º - O pagamento de diárias só será autorizado se for verificado a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 2º - as despesas de diárias deverão seguir o rito da lei federal nº 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento.

§ 3º - Caso haja retorno antecipado ou cancelamento da viagem, deverá o beneficiário restituir os valores recebidos a título de diárias, sob pena de desconto em folha de pagamento, caso não o faça de ofício.

Art. 4º - O recebimento de diárias fica vinculado à prestação de contas, a qual, obrigatoriamente, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias úteis, acompanhada do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial, inclusive a apresentação de documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel comprometimento aos seus motivos ensejadores.

Parágrafo Único. Sendo omissa a prestação de contas, ensejará o desconto em folha de pagamento, do valor total recebido a título de diária.

Art. 5º - As diárias a serem realizadas por pedido dos setores da saúde, de caráter excepcional, só serão concedidas depois de apreciadas em processo próprio, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Cópia do pedido e encaminhamento médico do paciente para outros centros;

II - Parecer de Assistente Social do Departamento de Ação Social;

III - Parecer da Comissão de Compras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 6º - Será punido com pena de suspensão e na reincidência com a de demissão, o servidor que autorizar ou conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou cargos não relacionados com o objetivo das diárias, ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente no prazo de 01 (um) dia útil.

Parágrafo Único. - Caso não haja a restituição de ofício do valor ilicitamente pago, o mesmo será descontado em folha de pagamento.

Art. 7º - O servidor ou a autoridade que autorizar ou atestar indevidamente o deslocamento de servidor para efeito de pagamento de diárias, responderá pessoalmente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º - Ficam fixados para efeito de pagamento de diárias, os limites de 15 (quinze) diárias por mês e 120 (cento e vinte) diárias por exercício financeiro.

Parágrafo Único - Considerada a relevância do serviço e sua peculiaridade, permitir-se-á o pagamento de diárias a servidores em valor e número superiores ao estabelecido neste artigo, desde que, não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos limites estabelecidos no caput.

Art.9º - O pagamento/recebimento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial, com indicação do nome do Prefeito ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização. As alterações dos respectivos anexos se darão mediante ato regulamentador do Poder Executivo.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 213/15.
C. Procópio, 05 de junho de 2015.

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

TABELA DE DIÁRIAS			
<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FAIXA</u>	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU
Chefe do Executivo	I	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Vice-Prefeito	I	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Secretários	II	R\$ 160,00	R\$ 400,00
Procuradores/Assessores Jurídicos e Advogados	II	R\$ 160,00	R\$ 400,00
Chefe de Gabinete	II	R\$ 160,00	R\$ 400,00
Diretores	III	R\$ 120,00	R\$ 200,00
Supervisores	IV	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Outros Servidores	V	R\$ 100,00	R\$ 200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ANEXO II REQUERIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS Nº.....

DADOS DO SERVIDOR

Nome:	
Unidade administrativa:	
Cargo:	
Identidade:	CPF:

Período da viagem

Roteiro de Viagem

Período	Data	Horário	Município/UF	Permanência (Nº. de diárias)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Saída						
Retorno						
Número de diárias solicitadas:			Valor Total (R\$)			
Data da prestação de contas:			MOTIVO DA VIAGEM:			

MEIO DE TRANSPORTE

<input type="checkbox"/> Rodoviário Comercial	<input type="checkbox"/> Veículo Locado
<input type="checkbox"/> Aéreo Comercial	
<input type="checkbox"/> Veículo Oficial	

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recursos
2015			
Planejamento <input type="checkbox"/> Existe saldo orçamentário no projeto/atividade indicada. <input type="checkbox"/> Não existe saldo orçamentário no projeto/atividade indicada.			
__/__/2015		carimbo e assinatura	

JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE

JUSTIFICATIVA:

Servidor beneficiário Autorizo o desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorne antes do previsto. X _____ __/__/2015 carimbo e assinatura	Secretário ou Prefeito Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem. X _____ __/__/2015 carimbo e assinatura
---	---

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a viagem solicitada.	
__/__/2015	carimbo e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS N°.....

DADOS DO SERVIDOR

Nome:	
Unidade administrativa:	
Cargo:	
Identidade:	CPF:

Período da viagem

Roteiro de Viagem

Período	Data	Horário	Município/UF	Permanência (Nº. de diárias)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Saída						
Retorno						
Número de diárias solicitadas:			Valor Total (R\$)			
Data da prestação de contas:			MOTIVO DA VIAGEM:			

MEIO DE TRANSPORTE

<input type="checkbox"/> Rodoviário Comercial	<input type="checkbox"/> Veículo Locado
<input type="checkbox"/> Aéreo Comercial	
<input type="checkbox"/> Veículo Oficial	

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recursos
2015			
Planejamento			
<input type="checkbox"/> Existe saldo orçamentário no projeto/atividade indicada.			
<input type="checkbox"/> Não existe saldo orçamentário no projeto/atividade indicada.			
__/__/2015		carimbo e assinatura	

JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE

JUSTIFICATIVA:

Servidor beneficiário Autorizo o desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorne antes do previsto. X _____ __/__/2015 carimbo e assinatura	Secretário ou Prefeito Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem. X _____ __/__/2015 carimbo e assinatura
---	---

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a viagem solicitada.	
__/__/2015	carimbo e assinatura